



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

**Ata da Reunião Extraordinária
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe
2 de setembro de 2020**

No dia dois de setembro de dois mil e vinte, às nove horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Piontkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Marcelo Monteiro dos Santos, Vanessa de Oliveira Rosi, Dante Barbosa Matielo, Jacyara Conceição Rosa Mardgan, Sheila Siqueira da Silva, Adelson de Azevedo Moreira, Mariella Berger Andrade, Renato Chaves Oliveira, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, José Mário Costa Junior, Paula Mara dos Reis Ferraz, Wilson Augusto Costa Cabral, Virgínia de Paula Batista Carvalho, Felipe Araújo Paes Barbosa, Erlon Cavazzana, Alfonso Indelicato, Wagner Teixeira da Costa, Augusto Cesar Machado Ramos, Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato, Adriana da Costa Barbosa, Elizabete Gerlânia Caron Sandrini, Mauricio Soares do Vale, Thais Gualandi Faria, Sheila Faúla Muniz, Mateus Conrad Barcellos da Costa, Carlos Roberto Coutinho, Nilson Alves da Silva, Messenas Miranda Rocha, Roberta Pacheco Francisco Felipetto, Cassia Aparecida Gobeti dos Santos Lovati, Eloana Costa de Moraes, Randall Guedes Teixeira, Pedro Paulo Pecolo Filho e José Roberto de Oliveira. Convidados: Aldieris Braz Amorim Caprini e Sanandrea Torezani Perinni. A Pró-Reitora de Ensino, Adriana P. Barcellos, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com os seguintes pontos: **1 Apreciação da Minuta de Portaria para regulamentar o encerramento do 1º semestre e o início do 2º semestre de 2020;** **2 Apreciação da proposta de alteração da Resolução CS nº 01/2020, de 07 de maio de 2020, alterada pela Resolução CS nº 25/2020, de 14 de julho de 2020, que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).** A pauta foi aprovada por todos. Adriana fez um breve relato informando que o Conselho Superior havia aprovado a suspensão das atividades presenciais até dezembro

de 2020. Adriana mencionou que a instituição vinha tentando tratar as questões com cautela, sendo uma de cada vez. O instituto atuou com a Resolução 1/2020 e após a primeira quinzena houve uma avaliação que trouxe indicativo de alteração na referida resolução e foi elaborada a resolução 25/2020, que alterou algumas questões da resolução 1/2020. Adriana informou que havia sido feito um levantamento de carga horária das disciplinas e novas interpretações que tinham originado o documento em pauta. Adriana ressaltou a importância de continuar avançando com as atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) para a realização da virada de semestre, haja vista a necessidade de encerrar o primeiro semestre e iniciar o segundo. Apesar de ainda existirem muitas dúvidas e muitas questões a serem pensadas era preciso estabelecer a regulamentação para posteriormente analisar como seria a finalização do ano letivo de 2020. Adriana destacou que era preciso definir quando seria possível terminar o ano letivo de 2020 e em que condições, pois seria necessário estabelecer, entre outras coisas, o processo seletivo para os cursos técnicos e a entrada de 2021. Adriana explicou que a proposta a princípio seria uma instrução normativa, mas dada a conjuntura, fora decidido emitir uma portaria após discussão e homologação no Cepe. Em seguida, Adriana abriu o **item 1**, apreciação da Minuta de Portaria para regulamentar o encerramento do 1º semestre e o início do 2º semestre de 2020, e passou a palavra para Aldieris Braz Amorim Caprini, Diretor de Graduação, e Sanandrea Torezani Perinni, Diretora de Ensino Técnico. Aldieris fez uma breve explanação sobre o documento destacando a necessidade dos ajustes. Sanandrea citou a legislação utilizada como embasamento para a elaboração da proposta e mencionou que o documento mais recente era a Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Wilson (Campus Ibatiba) sugeriu incluir no rol da legislação utilizada a resolução com a última decisão do Conselho Superior. A sugestão foi acatada. Em seguida, Aldieris apresentou a proposta. José Roberto fez a leitura do art. 1º, do §1º e do inciso I e mencionou que não havia compreendido muito bem o teor do inciso I. Aldieris explicou que a resolução 1/2020 estabelecia que o aluno poderia fazer a entrega das atividades após o retorno presencial no caso de atividades impressas e que a proposta previa a revisão da manutenção da data-limite do aluno. Sanandrea mencionou que a questão se referia a qual seria a pendência que poderia possibilitar o fechamento do semestre e explicou o objetivo do texto do inciso I. Houve ampla discussão sobre o assunto e Sanandrea apresentou a seguinte sugestão de texto para inciso I do §1º do art. 1º: “I) a entrega, após a finalização do semestre letivo e considerando a data-limite prevista no art. 2º desta IN, de atividades avaliativas ou das

que confirmem a participação do discente nas APNPs de determinada disciplina, planejadas pelo docente”. Foi realizada votação e a sugestão foi aprovada. Em seguida, Aldieris fez a leitura do inciso II. Messenas (Campus Itapina) fez um breve relato mencionando que o Campus Itapina após discussão com os coordenadores de curso e setor pedagógico sugeria incluir ao inciso II que a justificativa fosse analisada e validada, pois apenas o aluno justificar ficaria muito aberto e era importante haver a análise e a validação das coordenadorias de curso e demais setores. Sanandrea apresentou a seguinte sugestão de texto: “II) as questões de saúde, previamente justificadas, analisadas e validadas pela Coordenadoria de Curso, pelo Setor Pedagógico, pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM)” e Pedro Paulo (Campus Guarapari) sugeriu a seguinte redação: “II) as questões de saúde, previamente justificadas, analisadas e validadas por comissão composta por Coordenadoria de Curso, pelo Setor Pedagógico, pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM)”. Os presentes analisaram as sugestões e Sanandrea mencionou que havia diferenças na organização dos campi e que a instituição de comissão poderia ser um procedimento burocrático para a realização das análises. Pedro Paulo explicou que a ideia era haver uma comissão permanente para cada coordenadoria. Após discussões, Sanandrea propôs a seguinte redação para o inciso II: “II) as questões de saúde, previamente justificadas, analisadas e validadas pela Coordenadoria de Curso, pelo Setor Pedagógico, pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM), conforme organização de cada Campus”. A sugestão foi aprovada. Aldieris fez a leitura do inciso III. Sanandrea fez um breve relato explicando que o fato de ser público da educação especial assegurava o direito ao aluno independente de ser ou não atendido pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne). Há estudantes que não demandam de um acompanhamento ou não querem o atendimento. Sanandrea sugeriu que o texto do inciso III fosse alterado para: “III) ser público da Educação Especial”, suprimindo o restante do texto. Adriana (Campus Viana) mencionou que o público da educação especial tinha um rol fechado, mas que o Napne abria esse rol atendendo aluno com dislexia e discalculia, por exemplo, que não eram considerados público-alvo da educação especial. Sanandrea explicou que as dificuldades de aprendizagem atendidas pelo Napne eram atendidas porque estruturalmente a instituição havia criado essa condição. Sanandrea esclareceu que legalmente o público da educação especial era deficiência, altas habilidades, superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, que atualmente tinha também o transtorno de autismo. Sanandrea destacou que independente de colocar no texto ser atendido ou não pelo Napne não dava o direito do disléxico, por exemplo, usufruir do que estava previsto na legislação da educação especial. Esse grupo faz parte de um rol maior de

déficits de aprendizagem que deveria ser atendido pelo setor pedagógico e não pelo Napne. Sanandrea mencionou que para atender à demanda apresentada deveria ser acrescentado outro inciso para estudantes com dificuldade/déficit de aprendizagem. Os presentes discutiram sobre a questão. Vanessa (Fiae) apresentou a seguinte sugestão: “III) ser público da Educação Especial com ou sem o acompanhamento do Napne”. A sugestão foi aprovada. Sanandrea sugeriu a realização de votação para definir se seria incluído ou não um novo inciso destacando que seria melhor mencionar que seriam casos analisados pelo campus, pois se fosse citar todas as dificuldades de aprendizagem haveria um número muito grande de casos. Sanandrea apresentou a seguinte sugestão de texto para o novo inciso que seria o inciso IV: “IV) apresentar dificuldade/déficit de aprendizagem e estar em acompanhamento da equipe do Campus”. A sugestão foi aprovada. Aldieris propôs seguir a apreciação com a numeração atual e no documento final organizar os artigos, parágrafos e incisos que fossem alterados. Todos concordaram. Aldieris fez a leitura do inciso IV. Virgínia (Campus Guarapari) mencionou que em reunião realizada no Campus Guarapari havia sido feito um questionamento a respeito do trecho: “e não foi ofertada no formato de APNP”. Virgínia destacou que o entendimento era de que laboratórios especializados seriam todos os laboratórios e informou que alguns componentes curriculares haviam conseguido ofertar parte do conteúdo prático em formato de APNP, porém alguns estudantes não tinham conseguido acompanhar por falta de equipamentos. A proposta seria retirar o trecho “e não foi ofertada no formato de APNP” ou incluir um inciso informando que havendo alguma pendência não listada seria avaliada pelo colegiado ou pelo campus. Virgínia ressaltou que o componente havia sido ofertado, mas não fora acompanhado pelo estudante. Pedro Paulo (Campus Guarapari) relatou uma situação ocorrida no campus na qual tinha sido identificado o problema. Carlos Coutinho (Campus São Mateus) mencionou que o documento havia sido elaborado em âmbito geral destacando que não seria possível abarcar as especificidades de todos os campi, de modo que existia o art. 19 prevendo que os casos omissos seriam tratados pela Diretoria de Ensino do Campus e pela Pró-Reitoria de Ensino. Após as discussões, foi realizada votação para definir se o trecho: “e não foi ofertada no formato de APNP” seria retirado ou mantido. Foram 4 (quatro) votos para a retirada, 19 (dezenove) votos para a manutenção e 5 (cinco) abstenções. Aldieris fez a leitura do inciso V. Dante (FRA) sugeriu que fosse analisada a possibilidade de cancelamento da oferta. Houve discussão e Sanandrea explicou que em termos de sistema, ao cancelar esse componente o aluno ficaria liberado e não haveria pendência para ele. Sanandrea destacou que os dados seriam preservados e que quando a disciplina reabrisse, se o campus entendesse que ele poderia aproveitar os dados que

ele tinha, poderia fazer o lançamento. São dados que podem ser preservados para fazer o reaproveitamento a critério do campus, mas isso sairia da pendência do estudante. Elizabete (Campus Colatina) perguntou se caso o professor decidisse ofertar a disciplina no semestre seguinte por APNP o campus poderia acrescentar as disciplinas do segundo semestre mais essa, ou seja, seriam todas as disciplinas que ofertariam no segundo semestre acrescentando essa que o professor reofertaria. Sanandrea explicou que na regulamentação estava previsto que o campus poderia reorganizar as disciplinas da matriz. Era preciso verificar se não ultrapassaria a carga horária da semana. O campus teria que analisar e verificar como isso se encaixaria. Após discussões foi realizada votação para definir se o inciso V seria retirado e acrescentado na seção de não oferta em APNP. A proposta foi aprovada. Em seguida, Aldieris fez a leitura do §2º e mencionou que havia uma sugestão do Fórum de Registros Acadêmicos (FRA) para alteração do texto do referido parágrafo. Dante (FRA) mencionou que a sugestão previa o detalhamento dos dados pelo coordenador por meio de documento único. Sanandrea apresentou a sugestão enviada pelo FRA: “O coordenador deverá informar em documento único via sipac os diários que deverão fechar com pendência. Curso, período do curso, diários, e qual aluno será fechado com pendência caso não sejam todos os alunos do diário”. Houve ampla discussão. Sanandrea apresentou a seguinte proposta de texto: “§2º Para o fechamento do semestre letivo com pendência, a Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) deverá tomar a ata da reunião pedagógica para a realização do devido procedimento no Sistema”. Os presentes analisaram a sugestão e Dante (FRA) sugeriu juntar as duas propostas. Após discussões e esclarecimentos, Sanandrea apresentou o seguinte texto: “§2º Para o fechamento do semestre letivo com pendência, a Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) deverá tomar a ata da reunião pedagógica final, a ser encaminhada via Sipac pelo setor responsável, para a realização do devido procedimento no Sistema. A Ata deverá conter a situação dos discentes em cada disciplina e os diários que deverão fechar com pendência organizados por curso, período do curso e qual(is) discente(s) terá pendência caso não seja todos os alunos do diário”. Dante (FRA) sugeriu que para o fechamento do semestre letivo, na reunião pedagógica final, deveriam ser identificados pelos docentes, os alunos com pendência ou que se encontrassem nas situações previstas no art. 10. Aldieris perguntou se contemplaria os cursos técnicos e de graduação. Dante explicou que contemplaria apenas os cursos técnicos. Para os cursos de graduação manteria a sugestão do ofício da comunicação à CRA. Sanandrea sugeriu fazer um texto genérico para a portaria e os detalhes constarem na instrução normativa do FRA. Após ampla discussão, Sanandrea apresentou uma nova proposta de texto: “O fechamento do semestre

letivo com pendência deverá ser comunicado à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) para a realização do devido procedimento por meio de registro oficializado pela Coordenadoria do Curso ou setor competente contendo as seguintes informações: a situação dos discentes em cada disciplina, os diários que deverão fechar com pendência organizados por curso, período do curso e qual(is) docente(s) terá(ão) pendência(s), caso não seja todos os que estão matriculados no diário". Foi realizada votação e a proposta foi aprovada. Aldieris fez a leitura do §3º. Messenas (Campus Itapina) mencionou que em reunião com os coordenadores de curso do Campus Itapina havia tido muitas dúvidas sobre a organização da oferta. Os coordenadores sugeriram que ficasse um pouco mais claro o que seria a organização da oferta. Sanandrea explicou que a organização da oferta já englobava tudo, ou seja, o que precisa para ofertar um determinado período, saber quais disciplinas seriam ofertadas, o horário, quais seriam os professores. Messenas sugeriu alterar para gestão de ensino em vez de coordenador de curso e gestão pedagógica. Sanandrea mencionou que para isso deveria haver consenso na definição dos campi sobre qual seria a composição da gestão de ensino. Dante (FRA) concordou com a sugestão de Messenas em deixar claro como seria a organização da oferta. Sanandrea mencionou a preocupação em incluir muitos detalhes no documento, pois eram várias excepcionalidades e não seria possível abarcar todas no documento. Aldieris sugeriu a realização de votação para definir se o texto do §3º seria mantido ou se seria reescrito. Foi aprovada a manutenção do texto do §3º com 4 (quatro) abstenções. Aldieris fez a leitura do art. 2º. Messenas (Campus Itapina) fez um breve relato sobre dificuldades mencionando que havia discentes recebendo material impresso e que havia muitos conflitos e dificuldades dos docentes porque o aluno teria até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do semestre, mesmo o aluno que tinha acesso à tecnologia, e seria complicado gerir essas situações. Marcio (Campus Vitória) perguntou se a portaria seria publicada antes ou depois da alteração da resolução 1/2020. Marcio perguntou se existia previsão, caso fosse depois, pois estava vinculada à alteração da resolução 1/2020. Adriana informou que seria publicado um ato *ad referendum* aprovando a resolução e que logo depois seria publicada a portaria. Pedro Paulo (Campus Guarapari) fez menção ao caso do aluno que não participava e ao final poderia entregar após o encerramento, destacando que seria injusto com aquele que tinha acompanhando. Pedro Paulo sugeriu retirar a abertura para todos os alunos e restringir para aqueles que tivessem condições. Elizabete (Campus Colatina) sugeriu substituir a palavra "após" por "a partir". A sugestão foi acatada. Sanandrea informou que havia um parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) que dizia que o estudante poderia entregar no retorno, inclusive. Foi realizada votação para definir se o

texto seria ou não alterado. Foi aprovada a manutenção do texto. Aldieris fez a leitura do art. 3º. Após análise foi realizado ajuste no texto: “Art. 3º Será de responsabilidade de cada campus as adaptações no calendário acadêmico para finalização do semestre letivo 2020.1 e abertura do semestre letivo 2020.2, considerando os procedimentos previstos no Regulamento de Organização Didática dos cursos técnicos e de graduação e as normativas institucionais que tratem da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Covid-19”. O texto foi aprovado. Aldieris fez a leitura do art. 4º e dos §1º e §2º. Dante (FRA) mencionou a necessidade de apontar a decisão a ser tomada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) com aprovação do Colegiado para os cursos de graduação e pela Coordenadoria de Curso e Gestão de Ensino para os cursos técnicos para o pedagógico para fazer essa alteração na matriz curricular. Mateus (Campus Serra) mencionou que seria complicado alterar matriz com base nessa situação momentânea. Dante esclareceu que não traria complicações, nem erros, explicando como seria o procedimento. Aldieris informou que seria uma possibilidade e que não era obrigatório. Foi aprovada a inclusão do §3º com a seguinte redação: “§3º Quando houver a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, a Coordenadoria de Curso deverá informar à Gestão Pedagógica para que o procedimento seja realizado no Sistema, conforme orientações da IN sobre procedimentos a serem realizados no SA frente a excepcionalidade ocasionada pela pandemia Covid-19”. O art. 4º e os dos §1º e §2º foram aprovados. Aldieris fez a leitura do art. 5º, o qual foi aprovado. Também foi aprovado o art. 6º após a leitura. Aldieris fez a leitura do art. 7º, que foi aprovado. Aldieris fez a leitura do art. 8º. Após análise e esclarecimentos o art.8º foi aprovado. Aldieris fez a leitura do art. 9º e dos §1º e §2º. Dante (FRA) mencionou que seria impossível dar essa condição ao aluno, pois não haveria como operacionalizar. A sugestão era excluir o §2º. Marcio (Campus Vitória) mencionou que a resolução estabelecia que não cabia ao estudante o ônus dessa reprovação e destacou a necessidade de resolver a questão. Dante informou que havia alguns dispositivos que resolviam citando como exemplos a retirada do aluno do diário, o cancelamento compulsório, o trancamento. Marcio mencionou que era importante indicar que o aluno não teria esse prejuízo no histórico. Houve ampla discussão. Sanandrea sugeriu a alteração do texto para: “§2º As reprovações ocasionadas nesse período não ocasionarão ônus acadêmico ao discente”. Após ampla discussão foi realizada votação para definir se excluiria ou não o §2º. O §2º foi excluído. Sanandrea fez a leitura do art. 10, dos incisos I e II e dos §1º e §2º. Dante (FRA) fez um breve comentário mencionando que o trancamento compulsório seria retroativo e perguntou como seria a renovação da matrícula para o semestre seguinte, se manteria o trancamento ou se seria reabertura automática. Como seria esse procedimento.

Dante ressaltou a necessidade de entendimento desse trancamento e a abertura do semestre. Esclarecer qual seria a situação do aluno para o semestre que iniciaria. Dante mencionou também os discentes que já estavam com a matrícula trancada perguntando como ficaria a situação deles. Dante destacou que a questão dos 40 (quarenta) dias também era meio confusa. Sanandrea explicou que os 40 (quarenta) dias eram específicos para o discente que não havia acompanhado as APNPs. Houve discussão. Sanandrea propôs a realização de votação para verificar se o Cepe concordava ou não com a sugestão do FRA mencionada pelo Dante. O Cepe foi favorável à sugestão do FRA. Houve ampla discussão sobre o texto a ser incluído e foi aprovada a inclusão dos §4º e §5º com as seguintes redações: “§4º Nos casos de trancamento a qualquer tempo, realizado mediante solicitação do discente, este deverá fazer a solicitação de reabertura de matrícula para 2020.2, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico do Campus. Caso não a faça, o trancamento será renovado automaticamente por mais um período. §5º Para o semestre de 2020/2, o discente que teve trancamento compulsório, no semestre de 2020/1, em consonância com o Inciso I deste artigo, terá trancamento renovado, automaticamente, caso não realize a solicitação de reabertura de matrícula no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico do Campus”. O §4º da proposta tornou-se §6º: “§ 6º O trancamento de que trata os parágrafos § 1º, 4º e 5º terão caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes”. Sanandrea mencionou que precisava ser verificada a questão dos estudantes que não haviam participado das APNPs, mas estavam com vínculo em estágio ou projeto de pesquisa. Como proceder nesses casos. Além da questão do §3º referente aos 40 (quarenta) dias. Sanandrea fez a leitura do §3º. Havia uma sugestão para que não houvesse esses 40 (quarenta) dias. Sanandrea perguntou se o §3º seria retirado ou reescrito. Após ampla discussão, foi realizada votação e o §3º foi suprimido. Sanandrea informou que seria realizada uma votação para decidir se incluiria um inciso III com o seguinte texto: “III) não cumpriu o previsto no art. 2º”. A inclusão do inciso III foi aprovada. Sanandrea fez a leitura do art. 11 e do §1º. Sanandrea mencionou que no referido artigo deveria ser tratada a questão do cancelamento da oferta de componentes curriculares que não haviam sido ofertados no formato de APNPs. Marcio (Campus Vitória) sugeriu ajuste no art. 11: “...semestre letivo de 2020.1 e início de 2020/2 por meio de APNPs”. Sanandrea apresentou a seguinte proposta de texto: “Art. 11 Os cursos ou componentes curriculares que não foram ofertados por meio de APNPs deverão ser reanalisados pela Coordenadoria do Curso com a Gestão Pedagógica e com os discentes, considerando o contexto de encerramento do semestre letivo de 2020.1 e início de 2020.2 por meio das atividades pedagógicas não presenciais (APNPs). §1º Será de

responsabilidade de cada campus a organização dos componentes curriculares e dos cursos que não foram ofertados por meio das atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da matriz curricular. §2º A Coordenadoria de Curso deverá informar à Coordenadoria de Registro Acadêmico os componentes curriculares que não foram ofertados por meio de APNPs e solicitar que sua oferta seja cancelada”. A proposta foi aprovada. Sanandrea fez a leitura do art. 12 e do parágrafo único. Messenas (Campus Itapina) sugeriu a seguinte alteração para o art. 12: “os cursos que fizeram a opção pela não adesão à oferta das APNPs em 2020.1 e (...)”. A sugestão foi acatada. Houve discussão e foi incluído um novo artigo considerando as ponderações apresentadas pelo servidor Dante representante do Fórum de Registros Acadêmicos (FRA). Sanandrea apresentou o seguinte texto para apreciação dos conselheiros: “O discente que tiver matrícula em cursos que não aderiram às APNPs em 2020.1 e/ou 2020.2 terá assegurado o vínculo ativo com o curso. Parágrafo único. O período em que não houver a oferta por meio de APNPs não será contabilizado para fins de integralização do curso”. O texto foi aprovado e será feita uma reorganização da seção V, de modo que o novo artigo passe a ser art. 12. O art. 12 passará a ser art. 13 com ajuste na redação: “Art. 13 Os cursos que fizeram a opção pela não adesão à oferta de APNPs em 2020.1 e, por circunstância de nova análise, optarem pela oferta por meio de APNPs, deverão realizá-la a partir do segundo semestre letivo de 2020, assegurando o cumprimento do previsto para 2020.1. Parágrafo único. Respeitado o período de férias docentes e discentes, o período compreendido até o início do segundo semestre letivo pode ser utilizado para mobilização de discentes e docentes, preparação de material didático, formação docente para as APNPs e viabilização de infraestruturas de acesso e equipamentos”. Marcio (Campus Vitória) fez um comentário referente à submissão de justificativa e sugeriu um ajuste: “informar à Direção-Geral do Campus a manutenção da não oferta de APNPs que consultará ao Conselho de Gestão do Campus sobre o pleito”. Marcio (Campus Vitória) sugeriu também substituir a palavra “deve” por “pode” no §3º. Marcio mencionou que nas discussões havia sido sugerido não citar o ensino híbrido porque ainda não havia nada concreto sobre o tema. Após discussões, Sanandrea apresentou uma proposta de alteração juntando os §1º e §3º: “Art. 14 Após nova avaliação, caso seja constatada a inviabilidade da oferta por meio de APNPs, caberá ao Coordenador do Curso informar à Direção-Geral do Campus a manutenção da não oferta de APNPs que consultará ao Conselho de Gestão do Campus sobre o pleito. §1º Os cursos que não aderirem à oferta de APNPs curriculares deverão realizar ações remotas extracurriculares ou complementares, planejadas pela Coordenadoria de Curso juntamente com a Coordenadoria Pedagógica e/ou equipes de

Atendimento Multidisciplinar, de modo a possibilitar a manutenção do contato com os discentes do curso, bem como poderão desenvolver ações para a mobilização discente e docente, a preparação de material didático, a formação docente, dentre outras que se fizerem necessárias, com o objetivo de minimizar os impactos ocasionados pela excepcionalidade da pandemia Covid-19. §2º Cada campus fará uma avaliação sobre a possibilidade e viabilidade de oferta de nova(s) turma(s) em 2021.1, considerando a disponibilidade de espaço físico, a carga horária docente e a organização do calendário acadêmico”. Houve votação e a proposta foi aprovada. Os presentes optaram por continuar a apreciação do documento mantendo a ordem dos artigos constante na minuta para facilitar a análise. Será realizada a reorganização dos artigos para a publicação da portaria. Sanandrea fez a leitura do art. 14 da minuta. Dante (FRA) apresentou a seguinte sugestão: “Art. 14 O período de recesso das atividades acadêmicas será definido pelos setores competentes do campus, de acordo com a organização pedagógica, respeitando o tempo mínimo necessário para realização dos procedimentos acadêmicos administrativos para encerramento e abertura do período letivo, considerando a complexidade de oferta do campus”. Dante mencionou que a sugestão seria de ter no mínimo 15 (quinze) dias para haver tempo hábil para todos esses procedimentos novos, muitas atividades manuais, aluno por aluno. Sanandrea apresentou as seguintes propostas de texto: “Art. 14 O período de recesso das atividades acadêmicas será definido pelos setores competentes do campus, de acordo com a organização pedagógica, respeitando o tempo de no mínimo 15 (quinze) dias para realização dos procedimentos acadêmicos administrativos para encerramento e abertura do período letivo, considerando a complexidade de oferta do campus” ou “o período de recesso das atividades acadêmicas será definido pelo setores competentes do campus, de acordo com a organização pedagógica, respeitando o tempo mínimo necessário para realização dos procedimentos acadêmicos administrativos para encerramento e abertura do período letivo, considerando a complexidade de oferta do campus”. Adriana propôs a realização de votação para definir se os conselheiros concordavam ou não com alteração do texto. Todos concordaram com a alteração do texto. Foi realizada uma segunda votação para definir se seriam incluídos no texto os 15 (quinze) dias ou não. Foi aprovada a redação sem a inclusão dos 15 (quinze) dias com 1 (uma) abstenção: “Art. 14 O período de recesso das atividades acadêmicas será definido pelos setores competentes do campus, de acordo com a organização pedagógica, respeitando o tempo mínimo necessário para realização dos procedimentos acadêmicos administrativos para encerramento e abertura do período letivo, considerando a complexidade de oferta do campus. Parágrafo único. O recesso a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer,

preferencialmente, no mesmo período para todos os docentes do campus”. Sanandrea fez a leitura do art. 15 e do parágrafo único. Marcio (Campus Vitória) sugeriu alterar para carga horária semanal no parágrafo único. Todos concordaram e o texto foi ajustado: “Parágrafo único. Para o previsto no caput do artigo, o componente que tiver carga horária não cumprida por meio de APNPs poderá ter a carga horária semana ampliada”. Sanandrea fez a leitura do art. 16 e seus incisos. Dante (FRA) sugeriu a inclusão de um artigo com o seguinte teor: “O aluno finalista, sem previsão de oferta de disciplinas, terá sua matrícula trancada no semestre. Para o trancamento, deverá ser observado se o aluno participa de projetos de pesquisa ou possui contrato de estágio em aberto”. Marcio (Campus Vitória) perguntou por que deveria haver o trancamento para aluno finalista sem previsão de oferta de disciplinas. Dante e Sanandrea esclareceram a dúvida. Marcio mencionou que no caso de aluno finalista a instituição precisaria dar um jeito de ofertar e questionou se precisaria haver esse artigo. Sanandrea sugeriu que entrasse em casos omissos. Houve ampla discussão e foi decidido alterar a redação do art. 12, que foi incluído na seção V, para “Art. 12 O discente que tiver matrícula em curso que não realizou oferta por meio de APNPs em 2020.1 e/ou 2020.2 terá assegurado o vínculo ativo com o curso”. Eloana (Campus Linhares) sugeriu a seguinte alteração de texto para o inciso III do art. 16: “III) garantia da recuperação paralela e possibilidade de recuperação ao final dos períodos letivos (bimestres, trimestres ou semestres)”. Foi realizada votação e o texto sugerido por Eloana foi aprovado. Sanandrea fez a leitura do art. 17 e seus parágrafos. Messenas (Campus Itapina) apresentou a seguinte sugestão de inclusão ao §1º: “e apresentou justificativa para isso, devidamente validada pela Coordenação de Curso e demais setores envolvidos nessa análise”. Messenas destacou que seria para não deixar a situação tão aberta. Sanandrea apresentou o texto ajustado incluindo a sugestão dada por Messenas: “§1º O discente que não realizou as APNPs, e apresentou justificativa, devidamente validada pela Coordenação de Curso e demais setores envolvidos nessa análise, ou que iniciou a participação nas APNPs após o período oficial do Campus, terá direito a realização das provas finais após a entrega das atividades do semestre, conforme prazo estabelecido pela Coordenadoria de Curso”. Foi realizada votação e o texto ajustado foi aprovado. Dante (FRA) sugeriu alteração do §4º incluindo o item “para postagem”. Sanandrea apresentou a proposta de texto ajustado incluído a sugestão: “§4º O discente sem acesso às TDICs terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devolutiva das provas finais ao Campus, a contar da data de recebimento do material pelo discente. Para os casos em que a devolutiva for feita por meio dos Correios, será considerada a data de postagem para a contagem do prazo de entrega”. A proposta foi aprovada. Dante fez a leitura do §5º e mencionou que tinha dúvida se seria possível cumprir com

antecedência mínima de 1 (uma) semana. Após discussão e esclarecimento não houve alteração do parágrafo. Sanandrea fez a leitura dos artigos 18 e 19. Findas as discussões, a minuta foi aprovada. Adriana abriu o **item 2**, apreciação da proposta de alteração da Resolução CS nº 01/2020, de 07 de maio de 2020, alterada pela Resolução CS nº 25/2020, de 14 de julho de 2020, que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e fez uma breve contextualização sobre as alterações. Sanandrea explicou que no texto atual havia 3 (três) artigos que tratavam da questão da entrega no retorno, porém em função do que havia sido colocado como necessidade para fechar o semestre, seria preciso fazer uma alteração. Sanandrea explicou que para o inciso X do art. 8º havia 2 (duas) propostas de alteração. Sanandrea apresentou e explicou as propostas. Houve votação e a proposta 1 foi aprovada: “X - a participação dos discentes deverá ser acompanhada pelo docente a partir da realização das atividades propostas no plano quinzenal ou mensal e deverá ser comunicada a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica para fins de acompanhamento e planejamento de ações pertinentes. O discente que recebeu material impresso ou não entregou as APNPs, terá como data-limite para a devolução desse material, em formato digital ou físico, para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do Campus, devidamente respondido pelo discente, até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do semestre prevista em Calendário”. Após alguns esclarecimentos, foi decidido o seguinte ajuste de texto para que ficasse igual ao art. 2º da portaria: “O discente que recebeu material impresso ou não entregou as APNPs, terá como data-limite para a devolução desse material para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do Campus, devidamente respondido pelo discente, até 30 (trinta) dias corridos a partir da finalização do semestre”. Sanandrea explicou o art. 10, que tratava da avaliação de rendimento, fez a leitura do inciso IV e explicou a proposta de alteração para ajustar o texto. A proposta foi aprovada. Sanandrea fez a leitura do art. 13 e explicou a proposta de inclusão dos §1º e §2º. Eloana (Campus Linhares) sugeriu recuperação final, porque a recuperação paralela se dava ao longo do processo de ensino-aprendizagem. Eloana mencionou que parecia meio estranho não avaliar ao longo do processo e depois realizar recuperação paralela. Adriana fez um esclarecimento destacando que havia sido incluído com base no parecer do CNE. Adriana informou que o documento estava garantido. Após discussões, Adriana sugeriu retirar a palavra “paralela” e assegurar o momento de recuperação da aprendizagem independente do formato que ela tivesse. Sanandrea apresentou a seguinte proposta de texto: “Art. 13 Serão assegurados

aos discentes momentos de recuperação do processo de ensino e aprendizagem, durante o período de vigência de atividades pedagógicas não presenciais e no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e de aprendizagem de forma mais interativa e equânime” Sanandrea explicou que a proposta de inclusão dos parágrafos seria retirada, mantendo-se apenas o caput. Houve votação e a proposta foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, dois de setembro dois mil e vinte.